



Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.

RESOLUÇÃO Nº. 070/2024 – CMAS, de 11 de outubro de 2024.

Súmula: Dispõe sobre autorização de recesso e/ou férias coletivas para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de crianças e adolescentes e atendimento diferenciado no período de Recesso Escolar

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- A solicitação da Comissão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- A baixa frequência das crianças e adolescentes no período das festividades de final de ano;
- O impacto para os trabalhadores e para as instituições que precisam conceder férias de forma rotativa, fragilizando os atendimentos no decorrer do ano;
- A dificuldade em fazer algumas manutenções nos espaços em dias de atendimento com a presença das crianças e adolescentes;
- A mudança na rotina das crianças e adolescentes no período de Recesso Escolar;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 09 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o recesso para as unidades de SCFV e/ou férias coletivas para os educadores, respeitando a tomada de decisão de cada OSC, de acordo com os planejamentos já efetuados.

§ 1.º No caso da OSC optar pelo recesso, fica autorizado que ele ocorra no período de 24/12 a 31/12/2024 do ano vigente para todos os trabalhadores da unidade;

§ 2.º No caso de férias coletivas para os educadores, fica autorizado que ocorra no período de 18/12/2024 a 03/01/2025, considerando que a OSC poderá adequar o período, dentro do período proposto, de acordo com as legislações em vigência.

Art. 2º. Os valores repassados pela Secretaria Municipal de Assistência Social referentes a alimentação, equivalentes aos dias de atendimento do período de recesso e/ou férias coletivas, poderão ser revertidos em kits de alimentação para os educandos, priorizando os não perecíveis, considerando os casos prioritários e o acompanhamento técnico, destacando-se que a unidade permanecerá aberta em horário normal fora do período de recesso e o acompanhamento técnico deve ser mantido.

Art. 3º. Durante o período de Recesso Escolar, as unidades de SCFV devem organizar atividades lúdicas e atrativas às crianças e adolescentes, podendo permanecer com os mesmos horários de atendimento ou agrupar as turmas no período vespertino, ficando o período matutino para as atividades da equipe (formação e planejamento). Desta forma, as atividades com as crianças e adolescentes devem ocorrer de segunda a sexta-feira;

§ 1.º As unidades deverão permanecer abertas normalmente para o atendimento ao público;



Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.

§ 2º Nos casos onde a criança e/ou adolescente não estiver frequentando a unidade neste período de atividades diferenciadas, deve-se manter o acompanhamento, identificando o motivo da não participação e avaliar se há situações de desproteção que demandam intervenção / busca ativa.

Art. 4º. Em ambos os casos, as OSCs deverão informar antecipadamente a SMAS sobre a organização para estes períodos, e observar as legislações e os impactos nos atendimentos.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 11 de outubro de 2024.

Ana Carolina Ferreira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social